PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015.
(Da Senhora Cristiane Brasil e outros)

Dá nova redação ao art. 17, inciso I, da Constituição Federal, que trata dos partidos políticos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 17, inciso I, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

I - caráter nacional, caracterizado pela propagação de ideias, pensamentos e ideologias que venham a respeitar a toda a coletividade nacional, observando a independência administrativa e financeira dos órgãos de direção nacional, estadual e municipal;"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os partidos políticos são essenciais para o funcionamento da democracia, e sua representatividade depende da presença em todo território nacional, organizado através dos diretórios estaduais e municipais, que tem autonomia e capacidade jurídica para responder, isoladamente, pelas suas obrigações (artigo 15-A da Lei Fed. nº 9.096/95).

A subsistência dos partidos políticos se dá fundamentalmente pelos recursos advindos do Fundo Especial de Assistência aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), cabendo ao Estatuto de cada agremiação definir os critérios de distribuição dos recursos entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido (artigo 15, VIII da Lei Fed. nº 9.096/95).

Vale lembrar que de acordo com o artigo 38 da Lei dos Partidos Políticos (Lei Fed. nº 9.096/95) o Fundo Partidário é constituído de (I) multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas; (II) recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual; (III)

doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário; e (IV) dotações orçamentárias da União. Portanto, possuem natureza jurídica de recurso público e não podem ser penhorados por expressa determinação legal (art. 649, XI, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei Fed. nº 11.694/2008).

Ocorre que alguns julgadores vêm ignorando a separação entre os órgãos de direção partidária de nível municipal, estadual e nacional, e, na eventualidade do órgão regional ou municipal não possuir recursos, estão realizando a penhora dos órgãos superiores, em total desrespeito à autonomia administrativa e financeira destes, e frontal descumprimento da Lei dos Partidos Políticos (art. 28, §§3º e 5º).

Assim, entendo que é necessário dar segurança jurídica aos partidos políticos e seus dirigentes, reforçando a clareza de que os órgãos de direção partidária regional e municipal são absolutamente independentes administrativamente e financeiramente da direção nacional da agremiação partidária, respondendo cada um, isoladamente, pelos atos que praticarem.

Dessa forma, estamos apresentando esta Proposta de Emenda Constitucional para aperfeiçoamento do nosso sistema político-partidário e conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada CRISTIANE BRASIL
PTB-RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Da Senhora Cristiane Brasil e Outros)

Dá nova redação ao art. 17, inciso I, da Constituição Federal, que trata dos partidos políticos.

Nome do Parlamentar	Assinatura	Gabinete